



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 179/1973

SÚMULA: Fixa Horário para expediente externo ou atendimento ao público, por parte dos estabelecimentos bancários sediados na cidade de Cambé, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica estabelecido o período compreendido entre 9:00 e 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, para o expediente externo ou atendimento ao público por parte dos estabelecimentos bancários sediados nesta cidade.

ART. 2º. – A inobservância da disposição do artigo anterior sujeitará o estabelecimento bancário infrator às seguintes penalidades, na primeira infração, multa de 1 (um) a 3 (três) salários mínimos regionais, na segunda infração, multa de 3 (três) a 10 (dez) salários mínimos regionais, na terceira infração, multa de 20 (vinte) salários mínimos regionais e cassação dos respectivo “Alvará de Licença”, a critério do Poder Executivo Municipal.

ART. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 14 de Junho de 1973.

Dr. Antonio Waldemar Garcia
Prefeito Municipal

Benedito Andrade dos Santos
Chefe do Gabinete

Projeto nº. 20/1973.
Autor: Executivo Municipal.